

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 594/99, de 03 de maio de 1999.

Ementa: Dispõe sobre emenda substitutiva às leis nº 649/84, de 30.11.84, 093/90, de 15.08.90, 359/95, de 28.03.95 e 406/95, de 09.10.95, regulamenta criação de distritos, linhas divisórias distritais e eleva à categoria de vilas de distritos, cria suas respectivas linhas divisórias e muda nomenclatura de distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam criados os Distritos de Barro Alto e Riacho Vermelho e suas respectivas sedes.

Art. 2º- Elevam-se às categorias de Vila os povoados de Baú, Barreiras, Barro Alto e Riacho Vermelho, com os nomes dos respectivos distritos.

Art. 3º- O Distrito de Quixóá passa sua nomenclatura oficial para Distrito de Gadelha.

Parágrafo Único- Eleva-se à categoria de Vila o povoado de Gadelha.

CAPÍTULO II
DAS LINHAS DIVISÓRIAS DISTRITAIS

Art. 4º- As linhas divisórias distritais ficam definidas, conforme itens abaixo:

I- linha divisória entre o distrito sede Iguatu e distrito Gadelha- começa no Rio Jaguaribe, no ponto onde a estrada carroçal de Gadelha, cruza o rio, segue por essa estrada até o cruzamento da mesma, com a estrada que liga Itans/ Quixóá, nesse ponto uma linha reta em direção leste num ponto imaginário na primeira curva após a Escola Agrotécnica Federal, da estrada Iguatu- Várzea Alegre, antes da Vila Gadelha, seguindo por essa estrada em direção sul, até a ponte do Riacho do Defunto, daí sobe por esse riacho até à foz com o Riacho Vaca Malhada, e sobe por esse riacho até sua nascente;

II- linha divisória entre o distrito sede Iguatu e o distrito de Barro Alto - começa na foz com Riacho do Defunto, daí segue em linha reta para o desaguadouro da Lagoa de Iguatu e daí segue pelo meio dessa, até à foz do Riacho Seco Grande;

III- linha divisória entre o distrito sede Iguatu e o distrito de Baú- começa no ponto final do item II, daí segue em linha reta para a foz do Riacho Macambira, na

Certifico que a cópia está
igual ao original.

P R E S I D E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

Lagoa dos Gonçalves e segue em linha reta para a ponte da Estrada de Ferro (RFFSA), no Riacho dos Grossos;

IV- linha divisória entre o distrito sede Iguatu e o distrito de Barreiras - começa no ponto final do item III, segue pela referida Estrada de Ferro, até a confrontação da Lagoa do Julião, daí segue em linha reta para o entroncamento da Rodovia CE-060(Iguatu/Acopiara)com a Rodovia Manoel Matias Costa (CE-481) -Iguatu-Suassurana , segue pela CE-060 até o entroncamento com a Rodovia CE-154 (Iguatu-Quixelô);

V- linha divisória entre o Distrito Sede Iguatu e Riacho Vermelho - começa no entroncamento da Rodovia -CE-060 com a CE-154 , daí segue pela mesma em destino a Quixelô, até as divisas oficiais da lei estadual com o Município de Quixelô;

VI- linha divisória entre o distrito sede Iguatu e o distrito de José de Alencar - começa no Rio Jaguaribe, altura do Sítio Matapasto (Açude de Orós) , conforme limites da lei estadual entre Iguatu e Quixelô , sobe pelo Rio Jaguaribe até à foz do Riacho Arara , daí segue em linha reta para a nascente do Riacho Mororó,daí segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho da Carnaúba até a sua incidência com a Serra do Jaguaribe, seguindo pela cumeada desta , até a linha de transmissão de alta tensão, segue por esta em direção sudeste , até o ponto em que esta cruza o Riacho Carnaúba , sobe por este , indo até sua nascente, segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Mosquito e o Riacho do Defunto, até à nascente do Riacho Vaca Malhada;

VII- linha divisória entre os distritos de José de Alencar e Gadelha - começa na nascente do Riacho Vaca Malhada, daí segue pelo divisor de águas entre os Riachos do Defunto e do Mosquito, até à divisa intermunicipal com o Município de Cedro;

VIII- linha divisória entre os distritos de Gadelha e Barro Alto - começa na foz do Riacho do Defunto com o Rio Jaguaribe e sobe por este em direção ao sul, até à divisa intermunicipal de Cariús;

IX- linha divisória entre os distritos de Baú e Barro Alto - começa na Lagoa de Iguatu, no ponto onde deságua o Riacho Saco Grande e sobe por este riacho até sua nascente, daí segue em linha reta até à foz do Riacho Caiçara , na Lagoa do Barro Alto, na divisa intermunicipal com Jucás;

X- linha divisória entre os distritos de Suassurana e Baú - começa na ponte da Estrada de Ferro (REFFSA) , daí sobe pelo Riacho dos Grossos, até sua nascente; nesse ponto, sai em linha reta até a Lagoa das Latadas, no limite intermunicipal com Jucás;

XI- linha divisória entre os distritos de Suassurana e Barreiras - começa no entroncamento da CE-060 com a CE-154, daí segue em linha reta até a foz do Riacho Sambique com o Rio Trussu , sobe pelo Rio Trussu , até à foz com o Riacho dos Grossos, subindo por este até à ponte com a Estrada de Ferro, ponto inicial do item X ;

XII- linha divisória entre os distritos de Suassurana e Riacho Vermelho - começa no entroncamento da CE-060 com a CE-154, daí segue pela Rodovia CE-060 até o limite intermunicipal com Acopiara .

Certifico que a cópia está
igual ao original.

PRESIDENTE

EX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º- Define limites da Zona Urbana da sede do Distrito de Suassurana, em forma de polígono irregular alterando redação da Lei 649/84, de 30.11.84;

- a) NORTE - a sede do Distrito tem como limete o Rio Trussu;
- b) LESTE - tem como ponto inicial, um ponto imaginário no Rio Trussu que dista 400 metros da Igreja São João, daí seque uma linha reta em direção ao Sul, formando um ângulo de 90° (Graus) com o referido Rio;
- c) SUL- partindo da Igreja São João em direção ao Sul, uma reta imaginária com uma distância de 800 metros, apartir deste ponto uma outra reta imaginária no sentido perpendicular alcança os limites Leste-Oeste.
- d) OESTE - partindo da Igreja São João, linhas retas imaginárias com 500 metros em direção ao Oeste, daí as referidas linhas fecha o polígono traçado na direção Norte-Sul.

Art. 8º- O distrito de Baú tem como sede (zona urbana) os pontos abaixo definidos

- a) NORTE - tem como limite a Estrada Vicinal Iguatu-Baú;
- b) LESTE - tem como ponto inicial um ponto imaginário na Estrada Iguatu-Baú que sai em linha reta em direção Sul até alcançar a lagoa do Baú, daí sai margeando a referida lagoa até o lado SUL da referida sede;
- c) SUL - continua margeando a Lagoa do do Baú até alcançar o sangradouro da lagoa do Saco;
- d) OESTE - começa no ponto final da alínea anterior, daí margeando a lagoa do Saco até seu final, daí em linha reta até alcançar a Estrada Iguatu-Baú no sentido Norte, fechando com o ponto inicial, concluindo o perímetro urbano do referido Distrito.

Art. 9º- Fica criado o perímetro urbano do Distrito Barreiras, de acordo com os limites abaixo:

- a) NORTE- o limite urbano é o Rio Trussu, em toda extensão no lado Norte;
- b) LESTE - tem como perímetro urbano, o Marco Roberto Costa, formando uma linha perpendicular a CE-481, com um ângulo de 90° em direção Norte, até alcançar o Rio Trussu e com o mesmo ângulo em direção ao Sul, partindo do mesmo Marco distando 300 metros;
- c) SUL - saindo dos 300 metros do item anterior em direção ao Oeste, mantendo esta mesma distância em todo o percurso da CE-184, até o limite final da zona urbano do lado Oeste;
- d) OESTE - tem como limite a linha de alta tensão, que coincide com a Estrada do Sítio Santa Clara, a uma distância de aproximadamente 600 metros da Escola de 1º Grau José Constantino de Carvalho.

Art. 10- Fica criado o perímetro urbano da sede do Distrito de Barro Alto, com os seguintes limites:

- a) OESTE - tem como limite a Rodovia CE-375 que liga Iguatu / Jucás;
- b) NORTE - começa uma linha perpendicular a CE-375, logo após o campo de Futebol de Poeira, até alcançar o limite Leste;

Certifico que a cópia está
igual ao original.

PRESIDENTE

Ex.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO III DAS LINHAS DIVISÓRIAS DOS PERÍMETROS URBANOS - SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS

Art. 5º- As linhas divisórias dos perímetros urbanos da sede do município e sede dos distritos ficam definidas, conforme itens abaixo:

I- linhas divisórias do perímetro urbano da sede do município de Iguatu, de acordo com inciso II, da lei 093/90, são:

a) AO NORTE - começa no entroncamento da Rodovia CE-060 com a CE-481, daí segue em linha reta para pela CE-060 até a ponte sobre o Rio Trussu, daí segue em linha reta para a Foz do Riacho Lagoa Seca com o Rio Jaguaribe na localidade de Gameleiras, daí sobe pelo rio Jaguaribe em direção Sul até a foz do Riacho Araras;

b) AO NORDESTE E A SUDESTE - começa no ponto final da alínea anterior, segue em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-282 (Rodovia Deputado Tarciso Monteiro) - Iguatu- Icó/ com a estrada carroçável para Fazenda Agropecuária Chapada do Moura e continua em linha reta para o cruzamento com a Rodovia CE-060 (Iguatu-Varzea Alegre), com a linha de transmissão de alta tensão Cedro - Iguatu;

c) AO SUL - começa no ponto referido no final da alínea anterior, segue pela linha reta de transmissão de alta tensão até o Rio Jaguaribe, sobe por este até o cruzamento da estrada carroçável Gadelha -Fomento no Sítio Floresta, segue por esta até o entroncamento com a estrada asfáltica Iguatu - Penha, daí segue em linha reta para o bueiro do desaguadouro da Lagoa de Iguatu na Rodovia CE-375 (Iguatu-Jucás) e sobe pelo referido desaguadouro até à Lagoa de Iguatu;

d) AO OESTE - começa no ponto referido do final da alínea anterior, sobe pela Lagoa de Iguatu até à confrontação da sede da Fazenda Lagoa de Iguatu, daí segue pela estrada carroçável localizada na referida fazenda até encontrar a estrada carroçável Iguatu - Baú, daí segue em linha reta para o centro da Lagoa do Julião e continua em linha reta para o entroncamento da Rodovia CE-060 (Iguatu-Acopiara) com a CE-481 ponto final que coincide com o inicial.

Art. 6º- Fica modificada a redação da lei 406/95, de 09.10.95, que alterou a lei 649/84, de 30.11.84, a qual define o perímetro urbano da sede do Distrito de José de Alencar.

a) NOROESTE - inicia-se no cemitério local, sai em linha reta até à ponte da Estrada Vicinal (Sangria da Barragem de Alencar) Alencar - Barrocas;

b) NORDESTE- começa no ponto final da linha anterior, sobe pelo Riacho da Gangorra até a ponte com a CE-282;

c) LESTE - começa no ponto da alínea anterior, sai em linha reta, até à residência do Sr. Sebastião Sobreira (inclusive);

d) SUL - começa no ponto da alínea anterior, daí em linha reta até o Açude Elze Montenegro ao lado sul do mesmo;

e) SUDOESTE - começa no ponto da alínea anterior e segue em direção obtusa até o ponto inicial (cemitério local).

Certifico que a cópia está
igual ao original

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

c) SUL- tem como limite uma linha reta que sai da CE-375, com destino ao Leste passando pelo conhecido corredor dos Gualbertos, até alcançar a linha divisória Leste;

d) LESTE - tem como ponto referencial a Igreja São Sebastião, da qual, sai em direção Leste raios de 300 metros que formam linhas imaginárias ligando os limites Norte e Sul

Art. 11- Fica criado o perímetro urbano da sede do Distrito de Gadelha - Vila Gadelha, com os limites:

a) LESTE - tem como limite a Rodovia CE-060 (Iguatu-Varzea Alegre);

b) OESTE - do lado Oeste o seu limite é Estrada Vicinal que liga Itans a Quixóá;

c) SUL - do lado Sul uma linha paralela a via Principal da Vila Gadelha, mantendo uma distância de 300 metros ao longo de toda via, no percurso urbano de Leste a Oeste.

d) NORTE - ao Norte uma linha paralela a via principal da Vila Gadelha, mantendo uma distância de 300 metros, em todo percurso onde a via tem pavimento asfáltico, apartir deste ponto a referida linha forma um triângulo com o vertice localizado na Estrada de Gadelha, formando entroncamento da Estrada Vicinal Sítio Itans Quixóá.


Art. 12- Fica criado o perímetro urbano da Vila Riacho Vermelho.

Parágrafo Único- O perímetro urbano define-se num raio de 500metros, partindo de um ponto central da Escola de 1º Grau

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de maio de 1999.


Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal

Certifico que a cópia está
igual ao original


PRESIDENTE

EX